



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 954

Recife - Terça-feira, 15 de março de 2022

Eletrônico

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

### CONVOCAÇÃO PGJ Nº 05/2022

Recife, 14 de março de 2022

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, CONVOCA os Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco, com atuação na área da Educação, para participarem de reunião virtual a ser realizada na próxima quinta-feira, dia 17/03/2022, às 14h, por meio da ferramenta Google Meet.

PAUTA: Transporte escolar.

O link da reunião será repassado ao e-mail funcional dos convocados.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 519/2022

Recife, 3 de março de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do cargo de 2º Promotor de Justiça de Custódia, com atuação junto à 2ª Vara da Comarca de Custódia, nos termos da Resolução CPJ nº 002/2022, publicada no Diário Oficial de 28/02/2022;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação, em exercício simultâneo, por mais de 30 dias conforme declarado;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 818/2021, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 7º, caput, da Instrução Normativa acima referenciada;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA, Promotor de Justiça de Betânia, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Custódia, de 1ª Entrância, durante o período de 03/03/2022 a 30/04/2022.

II - Dispensar o Promotor de Justiça indicado acima do exercício simultâneo nos feitos da 2ª Vara da Comarca de Custódia, atribuído pela Portaria PGJ nº 1.409/2021, a partir de 03/03/2022.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/03/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Republicado por incorreção(\*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 588/2022

Recife, 11 de março de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância da lista dos habilitados ao edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 819/2021, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO, 4º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 17, com sede em Santa Maria da Boa Vista, no período de 04/04/2022 a 20/04/2022, em razão das férias do Bel. Igor de Oliveira Pacheco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Republicado por incorreção(\*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 597/2022

Recife, 14 de março de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de audiências de custódia, por meio da Portaria PGJ nº 481/2022;

CONSIDERANDO a solicitação da 1ª Circunscrição Ministerial para alterar a escala das audiências de custódia do POLO 16 – Ouricuri;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço.

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 481/2022, de 23/02/2022, publicada no DOE de 24/02/2022, conforme anexo desta portaria;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 599/2022**

**Recife, 14 de março de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar a Bela. MARIA DE FÁTIMA DE MOURA FERREIRA, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, do exercício pleno no cargo de 35º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, atribuído pela Portaria PGJ nº 550/2022, a partir da publicação da presente Portaria.

II - Suprimir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 600/2022**

**Recife, 14 de março de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do laudo médico exarado pela Junta Médica Estadual - IRH, acostado aos autos do processo SEI nº 19.20.2221.0005510/2021-17;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022 c/c art. 69, § 1º, da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO ainda a anuência do Titular do cargo de 44º Promotor de Justiça Criminal da Capital, em atenção ao processo SEI nº 19.20.0239.0002245/2022-44, cuja atuação se dará exclusivamente nas audiências e atendimentos ao público;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. MARIA DE FÁTIMA DE MOURA FERREIRA, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 44º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, com atuação exclusiva nos processos físicos e eletrônicos, a partir da publicação da presente Portaria até ulterior deliberação.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 601/2022**

**Recife, 14 de março de 2022**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de alteração de férias nº 426884/2022;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar o Bel. WÍTALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS, 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, de 2ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, atribuído pela Portaria PGJ nº 426884/2022, a partir de 14/03/2022.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 14/03/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 602/2022**

**Recife, 14 de março de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a observância da lista dos habilitados ao edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 819/2021, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. JORGE GONÇALVES DANTAS JÚNIOR, Promotor de Justiça de São Bento do Una, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 07, com sede em Pesqueira, em conjunto ou separadamente, no período de 23/01/2022 a 30/04/2022.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 23/01/2022

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 603/2022**

**Recife, 14 de março de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar a Bela. RENATA DE LIMA LANDIM, Promotora de Justiça de Gameleira, de 1ª entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 031ª Zona Eleitoral da Comarca de Amaraji, no período de 13/03/2022 a 01/04/2022, em razão das férias do Bel. Ivan Viegas Renaux de Andrade.

II - Revogar a Portaria PGJ nº 428/2022, publicada no Diário Oficial de 21/02/2022, a partir de 13/03/2022.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 13/03/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 604/2022**  
**Recife, 14 de março de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Bel. EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO, 1º Promotor de Justiça de Timbaúba, de 2ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Vicência, de 1ª Entrância, atribuído pela Portaria PGJ nº 3.316/2021, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 605/2022**  
**Recife, 14 de março de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. LEANDRO GUEDES MATOS, Promotor de Justiça de Aliança, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Vicência, de 1ª Entrância, a partir da publicação da presente Portaria até 31/03/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 606/2022**  
**Recife, 14 de março de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que,

por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a exoneração da Assessora da 12ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão, conforme Portaria POR-SUBADM nº 188/2022, publicada no DOE de 10/03/2022;

CONSIDERANDO, ademais, a indicação de Assessor de Membro constante no processo SEI nº 19.20.0519.0003864/2022-49, a qual obedeceu todos os critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: EVELLIN VALESKA DE ASSIS LINS  
CPF: \*\*\*479.545-\*\*

LOTAÇÃO: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES  
SEI: 3864/2022-49

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 607/2022**  
**Recife, 14 de março de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a exoneração da Assessora da Promotoria de Justiça de Vertentes, conforme Portaria POR-PGJ nº 535/2022, publicada no DOE de 08/03/2022;

CONSIDERANDO, ademais, a indicação de Assessor de Membro constante no processo SEI nº 19.20.0572.0004328/2022-15, a qual obedeceu todos os critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: SOBRAL ANTONIO ANSELMO  
CPF: \*\*\*470-654\*\*

LOTAÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VERTENTES  
SEI: 4328/2022-15

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 608/2022**  
**Recife, 14 de março de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instituição da Comissão Provisória de Avaliação de Documentos do Ministério Público do Estado de Pernambuco, conforme Portaria POR-PGJ nº 961/2017,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

publicada em 24/05/2017 e ulteriores prorrogações;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação da citada Comissão Provisória conforme solicitação constante na Comunicação Interna nº 001/2022 - COMADOC, datada de 10/01/2022 e protocolada sob o SEI nº 19.20.1026.0000737/2022-49;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o prazo da Comissão Provisória de Avaliação de Documentos do Ministério Público do Estado de Pernambuco, instituída pela Portaria PGJ nº 961/2017, de 23/05/2017, publicada em 24/05/2017 e prorrogada pela Portaria PGJ nº 829/2021, de 08/04/2021, e publicada em 09/04/2021.

II – Publicar a composição da Comissão Provisória de Avaliação de Documentos do Ministério Público do Estado de Pernambuco conforme anexo desta Portaria.

III - Atribuir aos servidores integrantes da citada Comissão o Adicional previsto no artigo 4º da Lei nº 13.536/2008, de 08/09/2008.

IV - Esta Portaria retroagirá ao dia 02/01/2022 e produzirá seus efeitos até o dia 31/12/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

#### DESPACHOS Nº 012/2022 PGJ

Recife, 14 de março de 2022

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número de protocolo: 19.20.0572.0004328/2022-15

Documento de origem: SEI

Assunto: Nomeação de Assessor

Data do Despacho: 14/03/2022

Nome do Requerente: Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva

Despacho: Trata-se de indicação do(a) Bacharel(a) SOBRAL ANTONIO ANSELMO para a função de Assessor de Membro da Promotoria de Justiça de Vertentes efetuada pelo membro do Ministério Público responsável pelo cargo, que decorre da exoneração do assessor anterior, Zelinalda Bezerra de Lima Santos, exonerado pela Portaria PGJ Nº 535/2022 no DOE de 08/03/2022. Os requisitos legais encontram-se preenchidos, conforme despacho 456/2022 e certidão 25/2022, em relação à qual foi informada a baixa de Pessoa Jurídica que constava como ativo em nome do Indicado, razão pela qual autorizo a nomeação requerida, na forma da Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019. Ao apoio ao Gabinete para publicar minuta de portaria encaminhada. À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para providências relativas à posse do(a) nomeado(a) e demais providências decorrentes.

Número de protocolo: 19.20.0519.0003864/2022-49

Documento de origem: SEI

Assunto: Nomeação de Assessor

Data do Despacho: 14/03/2022

Nome do Requerente: Glaucia Hulse de Farias

Despacho: Trata-se de indicação do(a) Bacharel(a) EVELLIN VALESKA DE ASSIS LINS para a função de Assessor de Membro do cargo de 12ª Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes efetuada pelo membro do Ministério Público responsável pelo cargo, que decorre da exoneração do assessor anterior, Fernanda Néris Rosa, exonerado(a) pela Portaria-SUBADM nº 188/2022 no DOE de 10/03/2022. Os requisitos legais encontram-se preenchidos, conforme despacho 487/2022

e certidão 22/2022, razão pela qual autorizo a nomeação requerida, na forma da Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019. Ao apoio ao Gabinete para publicar minuta de portaria encaminhada. À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para providências relativas à posse do(a) nomeado(a) e demais providências decorrentes.

Número de protocolo: 19.20.1026.0000737/2022-49

Documento de origem: SEI

Assunto: Renovação de Comissão Provisória

Data do Despacho: 14/03/2022

Nome do Requerente: Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda

Despacho: Acolho o pedido de coordenadora da Comissão Provisória de Avaliação de Documentos do Ministério Público de Pernambuco inserto na comunicação interna nº 01/2022, haja vista seus argumentos e o relatório de atividades apresentado (nº 01/2022 – doc. 0364543), AUTORIZANDO a prorrogação solicitada até o dia 31 de dezembro de 2022. Providencie a Secretaria a publicação da portaria, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022. Após encaminhe-se ao setor para fins de registro e implantação.

Número de protocolo: 19.20.0137.0011675/2020-43

Documento de origem: SEI

Assunto: Conversão de tempo de serviço prestado em condições especiais

Data do Despacho: 14/03/2022

Nome do Requerente: AMPPE

Despacho: Acolho na íntegra o parecer técnico firmado pela Assessora do Núcleo de Gestão de Pessoas, devendo ser encaminhado cópia do mesmo à AMPPE para conhecimento. Publique-se.

Número de protocolo: 19.20.0051.0002937/2021-84

Documento de origem: SEI

Assunto: Implantação de tempo de serviço ficto (EC nº 20/98)

Data do Despacho: 14/03/2022

Nome do Requerente: AMPPE

Despacho: Acolho na íntegra o parecer técnico firmado pela Assessora do Núcleo de Gestão de Pessoas, a fim de que seja realizado pela Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas levantamento dos Membros do Ministério Público que façam jus ao referido direito, e se promova de ofício a averbação do referido tempo. Comunique-se à AMPPE e, após a averbação realizada, comunique-se aos interessados. Publique-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

#### APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Recife, 14 de março de 2022

CONTRATO Nº 050/2021

A Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições e considerando as argumentações constantes dos autos do Processo de Sanção Administrativa SEI MPPE NUP: 19.20.0133.0001949/2022-23, acolhe na íntegra os termos do Parecer AJM Nº 30/2022, respeitando o direito de ampla defesa, torna público, e a quem interessar possa, especialmente à empresa SANTOS ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ/MF sob o n.º 11.064.583/0001-30, em razão do descumprimento total do Termo de Contrato MP nº 050/2021. RESOLVE: aplicar à empresa acima citada as seguintes penalidades: a) multa, no valor de R\$ 176.789,90 (cento e setenta e seis mil, setecentos e oitenta e nove reais e noventa centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, com fulcro na Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 50/21, e art. 87, II da Lei 8.666/93; b) a rescisão unilateral do contrato, com fulcro no art. 78, I e IV c/c Art. 79, I, ambos da Lei 8.666/93 e; c) o impedimento em licitar com a Administração estadual, com consequente descrédito do CADFOR-PE, com base no art. 7º da Lei 10.520/02, pelo prazo de 03 (três) anos. Prazo para Recurso: 05(cinco) dias úteis.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

Promotora de Justiça  
Secretária do CSMP

### ASSESSORIA TÉCNICA DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

#### DECISÕES Nº 32/2022 - EC e 33/2022 - EC

Recife, 14 de março de 2022

Eu, Eduardo Luiz Silva Cajueiro, Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça, na Assessoria Técnica Especial da Procuradoria-Geral de Justiça, em 11.03.2022, exarou as seguintes decisões:

Decisão nº 32/2022 - EC

IP Nº. 008/2020 – DEPOL JUAZEIRO/BA

AUTO Nº. 2021/94822

Comarca: Petrolina/PE

Suscitante: 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina, com atuação no Juizado Especial Criminal de Petrolina

Suscitado: 6ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, com atuação na Central de Inquéritos de Petrolina

Conflito Negativo de Atribuições

DECISÃO: DIRIMINDO o presente Conflito Negativo de Atribuições, com fundamento no artigo 9º, inciso IX, da LCE nº 12/1994, esta Assessoria Técnica Especial FIXA a atribuição da 6ª Promotoria de Justiça Criminal – Central de Inquéritos, a fim de que atue no feito e adote as providências que entender cabíveis.

Decisão nº 33/2022 - EC

IP Nº. 09901.9000.00001/2019.1.3

NPU 0000076-44.2020.8.17.8127

AUTO Nº. 2020/28877

Comarca: Recife/PE

Suscitante: 32ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital com atuação no 3º Juizado Especial Criminal da Capital

Suscitado: 52ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital com atuação na Central de Inquéritos da Capital

Conflito Negativo de Atribuições

DECISÃO: DIRIMINDO o presente Conflito Negativo de Atribuições, com fundamento no artigo 9º, inciso IX, da LCE nº 12/1994, esta Assessoria Técnica Especial FIXA a atribuição da 6ª Promotoria de Justiça Criminal – Central de Inquéritos, a fim de que atue no feito e adote as providências que entender cabíveis.

Eduardo Luiz Silva Cajueiro

Promotor de Justiça

Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### AVISO Nº 47/2022-CSMP

Recife, 14 de março de 2022

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, Presidente do Conselho Superior, comunico aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA – Corregedor-Geral, Drª. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO e a Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 9ª Sessão Ordinária no dia 16/03/2022, Quarta-Feira, às 13h30min, por videoconferência, tendo a pauta conforme anexo.

Maria Lizandra Lira de Carvalho

### SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

#### DESPACHOS Nº Despacho 11/03/22 e 14/03/2022

Recife, 11 de março de 2022

Número protocolo: 426233/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Abono de permanência

Data do Despacho: 11/03/2022

Nome do Requerente: JOÃO ALVES DE ARAÚJO

Despacho: Acolho integralmente o parecer do Núcleo de Gestão de Pessoas e defiro, em partes, o pedido. Publique-se. Após, à CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 427328/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 11/03/2022

Nome do Requerente: RENATA SOUZA E SILVA

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 424724/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 14/03/2022

Nome do Requerente: RENATA SANTANA PEGO

Despacho: Defiro o pedido da Requerente, na esteira do posicionamento da Corregedoria Geral e Parecer do Núcleo de Gestão de Pessoas, com fulcro no artigo 129, §2º, da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº. 002/2008 e suas posteriores. Encaminhe-se à Chefia de Gabinete para conhecimento e providências. Após, encaminhe-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público para conhecimento, em consonância com o art. 7º da referida resolução. Publique-se. Por fim, à CMGP para anotação e arquivamento.

Número protocolo: 426882/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Averbação de tempo de serviço

Data do Despacho: 14/03/2022

Nome do Requerente: GUILHERME GOULART SOARES

Despacho: Acolho o parecer do Núcleo de Gestão de Pessoas e defiro o pedido para que seja determinada a averbação do tempo de serviço para fins de aposentadoria, disponibilidade, antiguidade e licença-prêmio. Publique-se. À CMGP para providências.

### EXTRATOS Nº EXTRATO DE DECISÃO

Recife, 10 de março de 2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Portaria CGMP nº 001/2022 publicada no DOE de 14/02/2022.

PROCESSADO (A): (...)

#### EXTRATO DE DECISÃO

(...)

Por todo o exposto, bem como por todos os elementos probatórios contidos na Solicitação de Informações 022/2021, acrescidos com a instauração do Processo Administrativo Disciplinar 001/2022, arrimada nos rigores contidos na nossa Lei Orgânica - art. 92, §3º, conheço e acolho integralmente o pedido formulado e ratificado pelos interessados, pelo que DETERMINO O AFASTAMENTO CAUTELAR do(a) Dr(a). (...) pelo prazo de 60 dias prorrogável por igual período nos termos do art. 260, §2º da LC 75/1993 (na amplitude do art. 80 da Lei 8.625/1993), ou, enquanto durar o Processo Administrativo Disciplinar 001/2022, o que ocorrer primeiro.

Publicação e intimações de praxe.

Recife/PE, 10 de março de 2022.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavieal de Souza Silva

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Zulene Santana de Lima Norberto  
Subprocuradora Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO  
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

### SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA Nº SUBADM 193/2022

Recife, 14 de março de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0263.0004680/2022-93 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora JULIANA THALITA DA SILVA MONTEIRO, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.867-6, lotada na Corregedoria Geral do MPPE, para o exercício das funções de Oficial Ministerial de Gabinete, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-6, por um período de 01 dia, referente ao dia 21/02/2022, tendo em vista o afastamento do titular RODRIGO DA COSTA BELTRÃO, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.995-8.

II – Esta portaria retroagirá ao dia 21/02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de março de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

I - Designar o servidor JOSE EDSON DE ALBUQUERQUE FILHO, Analista Ministerial – Informática, matrícula nº 188.806-4, lotado no Departamento Ministerial de Sistemas de Informação, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Governança de Dados e Arquitetura, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um período de 10 dias contados a partir de 07/03/2022, tendo em vista o gozo de férias do titular, ASSIS CLEMENTE DA SILVA NETO, Técnico Ministerial – Informática, matrícula nº 189.303-3;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 07/03/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de março de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E

#### PORTARIA Nº SUBADM 195/2022

Recife, 14 de março de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

CONSIDERANDO o teor do processo SEI nº 19.20.0519.0000982/2022-69, no qual é solicitada exoneração de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – EXONERAR, a pedido, o servidor ANTÔNIO PAULO NASCIMENTO CARVALHO, matrícula nº 190.234-3, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de março de 2022.

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA Nº SUBADM 194/2022

Recife, 14 de março de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.1160.0005086/2022-23 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

### CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### DESPACHOS Nº 048/2022

Recife, 14 de março de 2022

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 334

Assunto: Plantão Judiciário do 1º Grau - Interior e do 2º Grau - 12 e 13.03.2022 - OAB/PE, DEFENSORIA PÚBLICA E MPPE- Complemento do Material - Feriados Municipais

Data do Despacho: 11/03/22

Interessado(a): Coordenação de Gabinete do PGJ

Despacho: Ciente. Aos Corregedores Auxiliares, para conhecimento.

Protocolo Interno: 335

Assunto: Exercício Simultâneo

Data do Despacho: 14/03/22

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Interessado(a): Vera Rejane Alves Santos Mendonça  
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, encaminhe-se à Secretaria Administrativa para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 336  
 Assunto: Férias/Relatório de Acervo  
 Data do Despacho: 14/03/22  
 Interessado(a): Norma Mendonça Galvão De Carvalho  
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após a Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 337  
 Assunto: Decisão  
 Data do Despacho: 14/03/22  
 Interessado(a): ...  
 Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 338  
 Assunto: Pautas de Júris e Audiências - 1ª Vara do Júri (Fevereiro/22)  
 Data do Despacho: 14/03/22  
 Interessado(a): Promotorias de Justiça do Júri da Capital  
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 339  
 Assunto: Pautas de Júris e Audiências - 2ª Vara do Júri (Fevereiro/22)  
 Data do Despacho: 14/03/22  
 Interessado(a): Promotorias de Justiça do Júri da Capital  
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo: (...)  
 Assunto: Inspeção nº 002/2022  
 Data do Despacho: 11/03/22  
 Interessado(a): 9ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
 Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)  
 Assunto: Inspeção nº 001/2022  
 Data do Despacho: 11/03/22  
 Interessado(a): 10ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
 Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)  
 Assunto: Residência Fora da Comarca  
 Data do Despacho: 11/03/22  
 Interessado(a): Silmar Luiz Escareli  
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)  
 Assunto: Requerimentos da Correição Ordinária nº 013/2022  
 Data do Despacho: 11/03/22  
 Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça de Itamaracá  
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Número Processo SEI: (...)  
 Assunto: Procedimento Administrativo nº 29/2022  
 Data do Despacho: 10/03/2022

Interessado: (...)  
 Pronunciamento: A par disso, expeça-se ofício à Corregedoria Geral da Justiça – TJPE com o intuito de prestar os devidos esclarecimentos, solicitando, na oportunidade, a correção do pólo ativo do procedimento em tela. Registre-se o presente expediente como procedimento administrativo. Cumpridas as sobreditas diligências, archive-se com as anotações de estilo. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)  
 Assunto: Notícia de Fato nº 07/2022  
 Data do Despacho: 10/03/2022  
 Interessado: (...)

Pronunciamento: Nesse trilhar, e para fins de melhor instruir o presente procedimento, determino a expedição de ofício à Vara (...) solicitando cópia dos registros audiovisuais relativos às audiências em comento. Publique-se.

RENATO DA SILVA FILHO  
 Corregedor-Geral Substituto

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### RECOMENDAÇÃO Nº Recomendação e Inquérito Civil 02199.000.104/2022

Recife, 11 de março de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Procedimento nº 02199.000.104/2022 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO Nº 02199.000.104/2022-001

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com atuação, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e art. 53 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019; CONSIDERANDO o teor do vídeo e do áudio recebidos por esta Promotoria de Justiça em 07/03/2022 informando sobre a ocorrência de supressão vegetal em extensa área localizada nas margens do Rio Capibaribe, supostamente praticado pela "Obra de Maria" para construção de casas na "Cidade de Deus"; CONSIDERANDO a vistoria realizada no dia 09/03/2022 por esta representante ministerial no local, sendo comprovada a supressão vegetal de mata nativa e de mata em APP, nas margens do Rio Capibaribe, com aterro de parte do leito do rio, em terreno localizado do lado direito da Estrada da COMPESA, no Bairro Penedo de Baixo, Município de São Lourenço da Mata, próximo à Arena Pernambuco, após o portal da "Cidade de Deus"; CONSIDERANDO que, na mesma vistoria, esta Representante Ministerial flagrou trabalhadores que informaram serem contratados pela "Obra de Maria", cortando vegetação, incluindo indivíduos arbóreos, e construindo muro em terreno localizado do lado esquerdo do início da Estrada da COMPESA no Bairro Penedo de Baixo, Município de São Lourenço da Mata, próximo à Arena Pernambuco, o qual, segundo os funcionários é de propriedade do "Círculo Militar", fato investigado no procedimento nº 02194.000.012/2022; CONSIDERANDO que, na mesma vistoria, esta Representante Ministerial flagrou trator aterrando terreno com distância inferior a 30 (trinta) metros das margens do Rio Capibaribe, localizado atrás da Arena Pernambuco tendo, na oportunidade, o Sr. Edson José Gouveia dos Santos informado que o trator era contratado pela "Obra de Maria" e estaria preparando o terreno para a construção de um galpão para uma ONG; CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Zulene Santana de Lima Norberto  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Valdir Barbosa Junior  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
 Menezes  
 COORDENADOR DE GABINETE  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
 (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Christiane Roberta Gomes de Farias  
 Santos  
 Marco Aurélio Farias da Silva  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Ricardo Van Der Linden de  
 Vasconcellos Coelho  
 Ricardo Lapenda Figueiroa  
 José Lopes de Oliveira Filho  
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE  
 Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 225, dispõe nos seguintes termos: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. § 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas; II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético; III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção; IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade; V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente; VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente; VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.";

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 3º da Lei federal nº 6.938/81, entende-se por: (...) II - degradação da qualidade ambiental, a alteração adversa das características do meio ambiente; III - poluição, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente: a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população; b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; c) afetem desfavoravelmente a biota; d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente e;

CONSIDERANDO que o Código Florestal (Lei nº 12.651) prevê: "Art. 4º Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei: I - as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de: (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012). a) 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura; b) 50 (cinquenta) metros, para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura; c) 100 (cem) metros, para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura; d) 200 (duzentos) metros, para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura; e) 500 (quinhentos) metros, para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros; II - as áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa com largura mínima de: a) 100 (cem) metros, em zonas rurais, exceto para o corpo d'água com até 20 (vinte) hectares de superfície, cuja faixa marginal será de 50 (cinquenta) metros; b) 30 (trinta) metros, em zonas urbanas;"

CONSIDERANDO que a Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98) tipifica a conduta praticada nos seguintes artigos: Art. 38. Destruir ou danificar floresta considerada de preservação permanente, mesmo que em formação, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção: Pena - detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. Parágrafo único. Se o crime for culposo, a pena será reduzida à metade. Art. 38-A. Destruir ou danificar vegetação primária ou secundária, em estágio avançado ou médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção: (Incluído pela Lei nº 11.428, de 2006). Pena -

detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. (Incluído pela Lei nº 11.428, de 2006). Parágrafo único. Se o crime for culposo, a pena será reduzida à metade. (Incluído pela Lei nº 11.428, de 2006). Art. 39. Cortar árvores em floresta considerada de preservação permanente, sem permissão da autoridade competente: Pena - detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

RECOMENDAR à OBRA DE MARIA, Obra de Maria, CNPJ nº 00.303.435/0001-05, sediada em Rodovia Br 408, Km 100, Bairro Penedo, CEP 54710-844, São Lourenço Da Mata, telefone nº (08) 1-3048-8050 o que se segue:

1. se abstenha de realizar qualquer intervenção nos terrenos recentemente desmatados e aterrados localizados na "Cidade de Deus", na margem esquerda da Estrada da COMPESA, Bairro de Penedo de Baixo, Município de São Lourenço da Mata, próximo à Arena Pernambuco, após o portal da "Cidade de Deus", até a devida análise pelos órgãos ambientais para identificação das medidas compensatórias necessárias;

2. se abstenha de realizar qualquer intervenção, especialmente supressão vegetal de qualquer espécie, no terreno localizado do lado esquerdo do início da Estrada da COMPESA no Bairro Penedo de Baixo, Município de São Lourenço da Mata, próximo à Arena Pernambuco, o qual, segundo os funcionários da "Obra de Maria" presentes no momento da vistoria é de propriedade do "Círculo Militar";

3. se abstenha de realizar qualquer intervenção, especialmente supressão vegetal de qualquer espécie, no terreno localizado atrás da Arena Pernambuco, de posse /propriedade da Sra. Neide e seus familiares, Rosineide e Gilberto, até a eventual obtenção de licença ambiental.

Solicita-se seja dada divulgação imediata e adequada à presente recomendação e adotadas as providências necessárias a prevenir eventuais violações da lei, com resposta por escrito no prazo de até 10 (dez) dias a esta Promotoria de Justiça.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à CPRH; à Secretaria Municipal de Planejamento e à Diretoria de Meio Ambiente, para ciência.

São Lourenço da Mata, 11 de março de 2022.

Rejane Strieder Centelhas  
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA  
Procedimento nº 02199.000.104/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Inquérito Civil 02199.000.104/2022

OBJETO: Investigar a supressão da Área de Preservação Permanente nas margens do Rio Capibaribe, em terreno localizado na "Cidade de Deus", na Estrada da COMPESA, Bairro Penedo de Baixo, Município de São Lourenço da Mata.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, e ainda:

CONSIDERANDO o teor do vídeo e do áudio recebidos por esta Promotoria de Justiça em 07/03/2022 informando sobre a ocorrência de supressão vegetal em extensa área localizada nas margens do Rio Capibaribe, supostamente praticado pela "Obra de Maria" para construção de casas na "Cidade de Deus";

CONSIDERANDO a vistoria realizada no dia 09/03/2022 por esta representante ministerial no local, sendo comprovada a supressão vegetal de mata nativa e de mata em APP, nas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



margens do Rio Capibaribe, com aterro de parte do leito do rio; CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 225, dispõe nos seguintes termos: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. § 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas; II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético; III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção; IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade; V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente; VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente; VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.";

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 3º da Lei federal nº 6.938/81, entende-se por: (...) II - degradação da qualidade ambiental, a alteração adversa das características do meio ambiente; III - poluição, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente: a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população; b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; c) afetem desfavoravelmente a biota; d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente e; CONSIDERANDO que o Código Florestal (Lei nº 12.651) prevê: "Art. 4º Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei: I - as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de: (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012). a) 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura; b) 50 (cinquenta) metros, para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura; c) 100 (cem) metros, para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura; d) 200 (duzentos) metros, para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura; e) 500 (quinhentos) metros, para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros; II - as áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa com largura mínima de: a) 100 (cem) metros, em zonas rurais, exceto para o corpo d'água com até 20 (vinte) hectares de superfície, cuja faixa marginal será de 50 (cinquenta) metros; b) 30 (trinta) metros, em zonas urbanas;"

CONSIDERANDO que a Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98) tipifica a conduta praticada nos seguintes artigos: Art. 38. Destruir ou danificar floresta considerada de preservação permanente, mesmo que em formação, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção: Pena - detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. Parágrafo único. Se o crime for culposo, a pena será reduzida à metade. Art. 38-A. Destruir ou danificar vegetação primária ou secundária, em estágio avançado ou médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção: (Incluído pela Lei nº 11.428, de 2006). Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. (Incluído pela Lei nº 11.428, de 2006). Parágrafo único. Se o crime for culposo, a pena será reduzida à metade. (Incluído pela Lei nº 11.428, de 2006).

Art. 39. Cortar árvores em floresta considerada de preservação permanente, sem permissão da autoridade competente: Pena - detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP/MA, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP e ainda:

1. oficiar ao Cartório de Registro de Imóveis para solicitar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste ofício, que encaminhe cópia das certidões de matrícula dos imóveis de propriedade da "Obra de Maria", CNPJ \_\_\_\_\_, localizados neste Município de São Lourenço da Mata.
2. notificar a Obra de Maria para audiência ministerial remota a ser realizada no dia 17/03/2022, às 08:30 horas, através da Plataforma Google Meet, com o seguinte link de acesso: [meet.google.com/odn-xeqs-zku](https://meet.google.com/odn-xeqs-zku), com o intuito de tratar sobre as medidas indenizatórias e compensatórias a serem realizadas para recomposição do dano ambiental decorrente de supressão vegetal em áreas localizadas na Estrada da COMPESA, Bairro Penedo de Baixo, próximo à Arena Pernambuco.
4. notificar a CPRH para audiência ministerial remota a ser realizada no dia 18/03 /2022, às 08:30 horas, pela Plataforma Google Meet, com o seguinte link de acesso: [meet.google.com/ruz-mqch-xhr](https://meet.google.com/ruz-mqch-xhr), para tratar sobre as medidas a serem adotadas para aplicação das penalidades cabíveis pela supressão vegetal realizada em diversos terrenos na Estrada da COMPESA, Bairro Penedo de Baixo, Município de São Lourenço da Mata, próximo à Arena Pernambuco, do lado esquerdo e nas margens do Rio Capibaribe, em APP, com aterro do rio, supostamente praticados pela Obra de Maria.
5. oficiar à Secretaria Municipal de Planejamento para requisitar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste ofício, que informe se foi autorizado loteamento, parcelamento do solo ou construção em terreno localizado na Estrada da COMPESA, Bairro Penedo de Baixo, Município de São Lourenço da Mata, próximo à Arena Pernambuco, do lado esquerdo e nas margens do Rio Capibaribe.
6. juntar ao ofício indicado nos itens 4 e 5 todas as fotografias e termos de vistoria.

Cumpra-se.

São Lourenço da Mata, 11 de março de 2022.

Rejane Strieder Centelhas  
Promotora de Justiça

## RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO No 00 \_\_\_\_/2022 Recife, 14 de março de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE

Procedimento nº 01712.000.007/2021 — Inquérito Civil  
RECOMENDAÇÃO No 00 \_\_\_\_/2022

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante legal, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, "caput" e 129 inciso III da Constituição Federal, Art. 26, inciso I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I e II c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98.

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "Art. 1º A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas."

CONSIDERANDO o dever geral de probidade e o munus incumbido ao órgão ministerial de zelar pelo interesse público em sua observância, promovendo e adotando as práticas e procedimentos que melhor resguardem este interesse.

CONSIDERANDO que a administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput da Carta Constitucional;

CONSIDERANDO, que o princípio da impessoalidade exige do agente público comportamento sempre objetivo, neutro e imparcial, imune aos liames de caráter pessoal e subjetivo;

CONSIDERANDO que o princípio da publicidade preconiza o acesso difuso do público às informações relativas às atividades do Estado, conferindo transparência à gestão da coisa pública e permitindo seu controle interno e externo;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da instauração prévia de procedimento licitatório público que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes para contratação de obras, serviços, compras e alienações, conforme determinação constante do inciso XXI do Art. 37 da CF de 1988, sob pena da incursão da autoridade responsável em improbidade administrativa, nos termos do §4º do inciso XXI do Art. 37 da CF de 1988;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666/93 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos), através de seu art. 3º, caput, define que a licitação destina-se a garantir a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, compreendendo este princípio não apenas a escolha da proposta menos onerosa, mas, também, aquela que melhor se ajusta e satisfaz ao interesse público, conjugando-se, dessa forma, a situação de menor custo (preço) e maior benefício (qualidade) para a Administração;

CONSIDERANDO os princípios da economicidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, que regem as licitações e os contratos administrativos, determinando, o primeiro, que a Administração Pública adote soluções de forma mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos, e, o segundo, que a prática dos atos administrativos tenham sempre por finalidade a consecução de um resultado de interesse público, do qual não tem o agente público a liberdade de dispor, vez que decorre explícita ou implicitamente da lei;

CONSIDERANDO a proximidade do término da situação de calamidade pública gerada pela pandemia viral COVID-19 e a normalização da obrigatoriedade de instauração de procedimentos licitatórios para realização de obras, inclusive de engenharia e aquisição de bens e serviços pela Administração do Município de São José do Belmonte/PE; CONSIDERANDO a prioridade legalmente erigida no §1º do Art. 1º do Decreto n.º 10.024/2019, ratificada por entendimento consolidado do TCU, no sentido da realização de licitação na modalidade Pregão Virtual em detrimento à modalidade de pregão presencial como corolário de maior competitividade, impessoalidade e probidade nos procedimentos licitatórios;

CONSIDERANDO a informação de que o Município de São José do Belmonte, em tese, vem invertendo a prioridade legalmente outorgada ao Pregão Eletrônico, priorizando de forma absoluta o Pregão Presencial, fato que vem gerando constantes denúncias de irregularidades relativas a direcionamento de licitações, objeto de diversas ações judiciais nesta comarca;

CONSIDERANDO que o direcionamento de licitações, enquanto prática criminosa, importa igualmente em improbidade administrativa, nos termos do §4º do inciso XXI do Art. 37 da CF – 88, redundando em prejuízo ao Patrimônio Público e acarretando a consequente responsabilização a quem lhe deu causa, com consequente enquadramento nas sanções previstas na Lei de Improbidade Administrativa;

CONSIDERANDO a finalidade da caracterização do dolo do agente público que ciente da obrigação legal de implantar procedimento mais eficaz, probo, impessoal e competitivo por meio de Recomendação ministerial, recalculou em fazê-lo.

RESOLVE: RECOMENDAR ao Exmo. Prefeito do Município de São José do Belmonte/PE:

1) que priorize, na formalização de contratos administrativos para aquisição de bens e serviços, com exceção aos casos de comprovada inviabilidade, os quais deverão ser devidamente justificados, a modalidade licitatória do Pregão na sua forma eletrônica, nos termos da obrigação inserta no Decreto nº 10.024/2019, ratificada em Acórdãos do TCU;

2) Que promova a adequada e imediata divulgação da presente recomendação, afixando-a em quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São José do Belmonte;

3) que demonstre o cumprimento das determinações constantes da presente recomendação no prazo de 10 (dez) dias úteis, podendo-se prorrogar o prazo de resposta a pedido e desde que devidamente justificado pelo requerente, encaminhando-se comprovação a esta Promotoria de Justiça.

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências requisitadas e sua inobservância caracterizará o dolo do destinatário em eventual responsabilização por ato de improbidade administrativa, podendo implicar na adoção de todas as medidas administrativas e judiciais necessárias à garantia da sua eficácia. E consignar o seguinte:

I – Encaminhem-se cópias ao Exmo. Sr. Secretário-geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco para os fins de conhecimento e publicação desta Recomendação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

II - Remetam-se cópias ao Conselho Superior do Ministério Público e Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social para conhecimento.

Autue-se, Registre-se e Publique-se. CUMPRA-SE.

São José do Belmonte/PE, 14 de fevereiro de 2022.

GABRIELA TAVARES ALMEIDA  
promotora de justiça

**PORTARIA Nº nº 02160.000.022/2021 —  
Recife, 14 de março de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA

Procedimento nº 02160.000.022/2021 — Inquérito Civil  
DESPACHO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que esta subscreve, atuando na curadoria da SAÚDE e do PATRIMÔNIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; pelos arts. 1º e 8º da Lei nº 7.347/1985; art. 40, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

pública para defesa dos interesses difusos e coletivos, conforme previsto no art. 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa a Lei, submetendo os agentes públicos a devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a tramitação nesta Promotoria de Justiça do Inquérito Civil n.º 02160.000.022/2021, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades na construção/reforma da Praça do bairro de Caetés I, no Município de Abreu e Lima;

CONSIDERANDO que o artigo 31 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, estabelece o prazo de 01 (um) ano para conclusão do Inquérito Civil, prorrogável por igual prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento do Inquérito Civil n.º 02160.000.022/2021, tendo em vista que permanecem pendentes algumas diligências, visando dar continuidade à coleta de informações, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

PRORROGAR o Inquérito Civil n.º 02160.000.022/2021, nos termos do art. 16, da Resolução CSMP 003/2019, determinando a adoção das seguintes providências:

- 1) Aguarde-se retorno de parecer técnico solicitado ao CAOP-Patrimônio Público;
- 2) Remeter cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP Patrimônio Público, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;
- 3) Encaminhar cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, para a Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial.

Procedimento nº 02160.000.022/2021 — Inquérito Civil

Cumpra-se.

Abreu e Lima, 14 de março de 2022.

Fabiana Kiuska Seabra dos Santos,  
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA  
Procedimento nº 02160.000.020/2021 — Inquérito Civil  
DESPACHO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que esta subscreve, atuando na curadoria da SAÚDE e do PATRIMÔNIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; pelos arts. 1º e 8º da Lei nº 7.347/1985; art. 40, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa dos interesses difusos e coletivos, conforme previsto no art. 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa a Lei, submetendo os

agentes públicos a devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a tramitação nesta Promotoria de Justiça do Inquérito Civil n.º 02160.

000.020/2021, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades na utilização de recursos financeiros que foram destinados à construção/reforma do CECOM Jerônimo Gadelha, no bairro de Caetés I, no Município de Abreu e Lima;

CONSIDERANDO que o artigo 31 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, estabelece o prazo de 01 (um) ano para conclusão do Inquérito Civil, prorrogável por igual prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento do Inquérito Civil n.º 02160.000.020/2021, tendo em vista que permanecem pendentes algumas diligências, visando dar continuidade à coleta de informações, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

PRORROGAR o Inquérito Civil n.º 02160.000.020/2021, nos termos do art. 16, da Resolução CSMP 003/2019, determinando a adoção das seguintes providências:

- 1) Certifique-se o cumprimento de diligência direcionada ao CMATI;
- 2) Remeter cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP Patrimônio Público, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;
- 3) Encaminhar cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, para a Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial.

Cumpra-se.

Abreu e Lima, 14 de março de 2022.

Fabiana Kiuska Seabra dos Santos,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº nº 02198.000.396/2021 — Recife, 14 de março de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA  
Procedimento nº 02198.000.396/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
02198.000.396/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infra-assinada, com fulcro nos arts. 127, caput, 129, incisos II e III da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 8.625/1993, na LC nº 12/94 e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 em seu art. 127, e a legislação infraconstitucional atribuem ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO a existência de Notícia de Fato tramitando nesta Promotoria de Justiça atuada e registrada sob o nº 02198.000.396/2021, instaurada para apurar possível violação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

de direitos de M.J.F.S., após tentativa de suicídio por ingestão de medicação.

CONSIDERANDO o art. 8º, III da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que informa que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado, dentre outros, a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, por fim, que a tabela de classes da taxonomia – CNMP – define o Procedimento Administrativo como sendo “o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”, bem como de acordo com o art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27 de fevereiro de 2019;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, o qual sediará providências resolutivas de caráter extrajudicial no deslinde da questão, determinando, desde logo:

1. A remessa de cópia desta, por e-mail, à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE;
2. Cumpra-se o despacho retro.

São Lourenço da Mata, 14 de março de 2022.

Rejane Strieder Centelhas  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil  
02053.000.578/2022**

**Recife, 14 de março de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (CONSUMIDOR)  
Procedimento nº 02053.000.578/2022 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Inquérito Civil 02053.000.578/2022**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO o disposto na manifestação constante dos autos do Inquérito Civil Público nº 02053.002.307/2021 (IC 003/17-19) e, tendo em vista a necessidade de continuidade na averiguação de supostas irregularidades perpetradas pelas empresas Qualicorp Consultoria e Corretoras de Seguros S.A e Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico relativas à aplicação de aumento abusivo de plano de saúde coletivo por adesão;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria

de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I, do CDC- “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no

fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos; CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, IV, do CDC - “a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face das empresas Qualicorp Consultoria e Corretoras de Seguros S.A e Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico para investigar indícios de irregularidades relativas à aplicação de aumento abusivo de plano de saúde coletivo por adesão, adotando o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

- 1 - Certifique o Cartório da remessa das informações por parte dos Procons Recife e Pernambuco. Em sendo constatada a ausência de remessa das informações, reiterem-se os respectivos expedientes em seus inteiros teores.

Cumpra-se.

Recife, 14 de março de 2022.

Solon Ivo da Silva Filho  
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil  
02326.000.259/2022**

**Recife, 14 de março de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO  
CABO DE SANTO AGOSTINHO  
Procedimento nº 02326.000.259/2022 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Inquérito Civil 02326.000.259/2022**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil nº 02326.000.790/2021 foi instaurado para apurar supostas irregularidades em procedimento licitatório realizado no ano de 2017, pela Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, para contratação de 136 motoristas por empresa terceirizada; CONSIDERANDO que a tramitação das investigações daquele IC se deu no sistema Arquimedes, com posterior migração para o sistema SIM;

CONSIDERANDO que daquele autos constatou-se que a instauração do Inquérito ocorreu por meio da conversão do Procedimento Preparatório nº 40/2018, no qual observou-se, em razão da complexidade da matéria, a necessidade de se prosseguir com as investigações dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção das medidas corretivas, se necessário; CONSIDERANDO que nas últimas movimentações do procedimento, consta o Parecer Técnico nº 024/2021, informando que, em face das irregularidades apontadas no Relatório Preliminar de Auditoria do TCE/PE, conclui-se que o quanto recomendado pelo TCE para sanar irregularidades/falhas apresentadas no processo licitatório deflagrado inicialmente não foi cumprido integralmente, segundo análise dos documentos acostados aos autos. Contudo, em relação à questão de direcionamento e superfaturamento, vê-se que o parquet de contas não identificou tais irregularidades em seus Relatório de Auditoria PETCE Nº 27531/2017 (fls. 49-58), especificamente ao Pregão Presencial 053/2017 (em análise), bem como do Relatório de Auditoria relativo ao Processo nº 18100430-6, que analisou a Prestação de Contas da Gestão do Prefeito do exercício de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

2017;  
CONSIDERANDO que, foi oportunizado o contraditório e, em resposta, a SMAJ juntou dois ofícios aos autos. No primeiro, indicou que as irregularidades arguidas pelo Órgão de Controle Externo não vieram a macular o processo licitatório, haja vista que o próprio TCE/PE não sustou seu andamento em momento algum, tendo sido devidamente homologado e executado pela autoridade competente. Apontando que a Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho se comprometeria, nos casos de futuras contratações de objeto idêntico, a observar todas as recomendações apontadas no Relatório de Auditoria referente ao processo nº 18100430-6. No segundo ofício juntado aos autos, a SMAJ se manifestou no sentido de que o parecer técnico emitido pelo apoio técnico do MPPE, não indicou direcionamento ou superfaturamento, solicitando o arquivamento do procedimento;

CONSIDERANDO a portaria nº 291, de 27 de novembro de 2017 que estabelece para fins de orientação da atividade executiva de Correição e Inspeção da Corregedoria Nacional do Ministério Público, o prazo de 3 (três) anos de duração dos procedimentos administrativos de natureza investigatória, fez-se necessário o arquivamento daquele IC e a instauração deste para dar continuidade a apuração dos fatos;  
Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:  
a) Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAO - Patrimônio Público e Terceiro Setor e à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, assim como comunique-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.  
b) Remeta-se a resposta apresentada pela SMAJ para análise técnica, a fim de que a GMATI pondere os argumentos trazidos, complementando ou ratificando os termos do parecer anteriormente exarado.

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 14 de março de 2022.

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira,  
Promotora de Justiça.

#### **PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02053.000.554/2022**

**Recife, 12 de março de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)  
Procedimento nº 02053.000.554/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Inquérito Civil 02053.000.554/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,  
CONSIDERANDO o disposto na manifestação constante dos autos do Inquérito Civil Público nº 02053.002.014/2021 (IC 012/18-19) e, tendo em vista a necessidade de continuidade na averiguação de supostas irregularidades perpetradas pela empresa Laboratório de Medicina Natural relativas à comercialização de Cloreto de Magnésio PA com informações divergentes na embalagem acerca da quantidade da substância por cápsula;  
CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do

artigo 170, ambos da Carta Magna;  
CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);  
CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I, CDC - “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;  
RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face da empresa Laboratório de Medicina Natural (CNPJ nº 07.092.577/0001-10) para investigar indícios de irregularidades na comercialização de Cloreto de Magnésio PA com informações divergentes na embalagem acerca da quantidade da substância por cápsula, adotando o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:  
1 - Certifique o Cartório sobre a remessa das informações requisitadas à Anvisa - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por meio do Ofício nº 016/20-19ª (datado de 10/01/2020). Em sendo constatada a ausência de remessa das informações, reitere-se o citado expediente em seu inteiro teor.

Cumpra-se.

Recife, 12 de março de 2022.

Solon Ivo da Silva Filho  
Promotor de Justiça

#### **PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01668.000.001/2021**

**Recife, 9 de março de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPUBI Procedimento no 01668.000.001/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Inquérito Civil 01668.000.001/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal no 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal no 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Procedimento instaurado para apurar representação, encaminhada pelo Audívia, dando conta de que Ana Luiza Amorim Andrade, filha da vereadora Janieure, constava na folha de pagamentos do município, sem efetivamente prestar os serviços para os quais foi contratada, tendo em vista que cursava a faculdade de medicina, no município de Serra Talhada, em horário incompatível com seu trabalho em

Ipubi.

INVESTIGADA: Ana Luiza Amorim Andrade.

REPRESENTANTE: Anônimo

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP.

e

Cumpra-se.

Ipubi, 09 de março de 2022.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Marcelo Ribeiro Homem, Promotor de Justiça.

MARCELO RIBEIRO HOMEM  
Promotor de Justiça de Ipubi

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil  
02053.000.483/2022**

**Recife, 14 de março de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (CONSUMIDOR)  
Procedimento nº 02053.000.483/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Inquérito Civil 02053.000.483/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO o arquivamento do IC 02053.000.825/2021, em razão da expectativa de duração do Inquérito Civil que, conforme constante da mencionada Portaria N.º 0291/2017 que tem, em tese, o prazo máximo de 03 (três) anos para seu término;

CONSIDERANDO que o trabalho de investigação ainda perdurará, muito embora já ultrapassado o prazo de 03 (três) anos, ora parâmetro para tramitação do instrumento jurídico em questão;

CONSIDERANDO que ainda há diligências a serem cumpridas para viabilizar que a demanda seja posta em Juízo, se for o caso;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I - “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 02053.000.483/2022 em face dos Boxes 55/56/57 Merc. Afogados adotando a Secretaria da 16ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1 - Oficie-se à Vigilância Sanitária do Recife para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe informações atualizadas sobre as condições de funcionamento da empresa localizada nos boxes 55 a 57 (Mercado de Afogados).

2 - Encaminhe-se cópia da portaria que determinou a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Consumidor, bem como à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Recife, 14 de março de 2022.

Mavial de Souza Silva,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil  
01939.000.253/2021**

**Recife, 14 de março de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO  
Procedimento nº 01939.000.253/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Inquérito Civil 01939.000.253/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Prestação de Contas dos anos de 2013 e 2014 da Prefeitura Municipal de Salgueiro.

CONSIDERANDO que, por imperativo constitucional, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e promover as medidas necessárias para proteger o patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO a notícia de fato nº 01939.000.253/2021 instaurada a partir da requisição de informações desta Promotoria de Justiça visando verificar possíveis irregularidades na prestação de contas nos exercícios financeiros de 2013 e 2014 da Prefeitura de Salgueiro; CONSIDERANDO que os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração dos fatos, conforme previsto no artigo 15, da Resolução CSMP nº 003/2019;

RESOLVE :

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo ou quantas vezes se fizerem necessários, conforme determinação do art. 14 e 16, da Resolução 003 /2019 CSMP, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Determino ainda a remessa dos autos ao setor técnico de contabilidade do MPPE - GMAT, haja vista o enviou pela Prefeitura de Salgueiro dos documentos solicitados em parecer anterior.

Cumpra-se.

Salgueiro, 14 de março de 2022.

Adna Leonor Deo Vasconcelos,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIAS Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO .  
Recife, 14 de março de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (CONSUMIDOR)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Procedimento nº 02053.000.148/2022 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**  
Inquérito Civil 02053.000.148/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO o arquivamento do IC 02053.002.194/2020, em razão da expectativa de duração do Inquérito Civil que, conforme constante da mencionada Portaria N.º 0291/2017 que tem, em tese, o prazo máximo de 03 (três) anos para seu término;

CONSIDERANDO que o trabalho de investigação ainda perdurará, muito embora já ultrapassado o prazo de 03 (três) anos, ora parâmetro para tramitação do instrumento jurídico em questão;

CONSIDERANDO que ainda há diligências a serem cumpridas para viabilizar que a demanda seja posta em Juízo, se for o caso;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I- “a” proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 02053.000.148/2022 em face da Cosminho Gás adotando a Secretaria da 16ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1 -Oficie-se a ANP- Agência Nacional de Petróleo, através dos correios, com AR - aviso de recebimento, para que no prazo de 10 dia úteis, fiscalize o investigado com a segunda visita, prevista no Artigo 2º da resolução ANP ° 759/2018 (Procedimento de dupla visita) e verifique se as irregularidades apresentadas na 1ª visita listadas foram solucionadas pela investigada e aplique as penalidades previstas em caso de permanência de irregularidade., encaminhando o relatório da fiscalização.

2 - Encaminhe-se cópia da portaria que determinou a instauração de inquérito civil , por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Consumidor, bem como à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Recife, 14 de março de 2022.

Mavial de Souza Silva,  
Promotor de Justiça.

do Promotor de Justiça que subscreve a presente Portaria, com exercício na Promotoria de Justiça Criminal desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, I e VII, da Constituição da República, no artigo 111, parágrafo único, alínea “a”, da Constituição do Estado de Pernambuco, no artigo 26 da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), pelo art. 6º da Lei Complementar nº 12/94, e na forma dos artigos 3º e seguintes da Resolução nº CPJ/MPPE nº 002, de 26.04.2018, e da Resolução nº 181, de 07 de agosto de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público:CONSIDERANDO o a tramitação nesta unidade ministerial do procedimento de investigação criminal em epígrafe;CONSIDERANDO que no andamento do referido procedimento foram constatados indícios de desvios de recursos públicos do município da Pedra/PE, mormente no 2º semestre de 2020, a partir da emissão de cheques; CONSIDERANDO os relatórios produzidos pelo Ministério Público de Pernambuco, por seus órgãos de apoio e orientação à atividade-fim;CONSIDERANDO que estes elementos probatórios já colhidos são insuficientes para adoção de medidas definitivas, daí a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento;RESOLVE:Instaurar o Procedimento de Investigação Criminal, definindo-se os seguintes investigados:1) JOSÉ OSÓRIO GALVÃO DE OLIVEIRA FILHO, brasileiro, RG nº 6022435 SSP/PE, CPF/MF nº 03590424494, à época prefeito do município da Pedra/PE, com endereço no Sítio Laje do Umbuzeiro (estrada sentido Pedra ao distrito de São Domingos), zona rural da PEDRA/PE, CEP: 52280-000;2) ELIETE

DOS SANTOS ALVES, brasileira, CPF nº 470.692.364-68, RG nº 3173101 SSP/SP, nascida em 17/03/1966, filha de Domingo e Alves e Expedita Maria Alves, residente na Avenida Uilson Iguape de Almeida Jr, nº 797, Prateado, Pedra-PE;3) TERCIA MARIA TENÓRIO DE HOLANDA, brasileira, casada, nascida em 24.01.1979, filha de TERESINHA ROCHA DE SIQUEIRA e JOSE TENÓRIO DE SIQUEIRA, natural da Pedra/PE, CPF nº 035.356484- 24, residente na Rua Des. Antônio Guimarães, 651, 1º andar, e endereço comercial na Praça Cel. José Diniz, n 82, “Toque de Cheiro, ambos no centro da Pedra/PE;4) LUCIANO JOTA DE MOURA, brasileiro, nascido em 05/03/1968, natural de Tupanatinga, RG nº 3518422, SSP/PE, CPF nº 584.612.564-68, filho de ANTONIA MARIA GLORIA e GEOVA JOTA DE MOURA, residente na Rua Duarte Pacheco, 146, Arcoverde /PE, CEP: 56409-300 (ou SIEL: Av. Joaquim Nabuco, nº 325, casa, Centro, Arcoverde/PE; CEP: 56506-470), Telefone: 87-38222316Deve ainda a secretaria adotar as seguintes providências:1) autue-se o PIC em tela, cadastre-se os sujeitos envolvidos com a qualificação acima e as devidas anotações no Sistema SIM;2) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao CAO Criminal e à Secretaria-Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;3) Comunique-se esta instauração ao Procurador-Geral de Justiça (artigo 4º-A da Resolução nº 03/2004-OECPMP);4) Encaminhe-se, por meio eletrônico, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral;5) Nomeie a assessora ministerial lotada nesta Promotoria de Justiça para exercer as funções de Secretária;6) Faça a juntada dos documentos anexos no procedimento SIM a ser instaurado, os quais foram extraídos do PIC nº 01693.000.019/2021 e de relatórios de inteligência elaborados pelo MPPE;7) Para evitar a divulgação indevida de informações sensíveis e, assim, que se comprometa o curso da investigação criminal, bem como para garantir a obtenção de provas indispensáveis à elucidação do(s) fato(s) objeto de investigação, relacionadas à sua materialidade e autoria, ordeno:a) a imposição do grau de sigilo “RESERVADO” ao

expediente, com base no artigo 23, inciso VIII, combinado com o artigo 27, inciso III, ambos da Lei nº 12.527/2011;b) Fixo o prazo de 05 (cinco) anos para a vigência do sigilo, a contar desta data (art. 24, §1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011);c) que se registre no sistema e se aponha na capa do expediente o grau de sigilo ora imposto.As demais providências serão adotadas no despacho anexo e no curso da investigação, a bem da instrução, tendo-se em conta a necessidade de apuração do(s) fato(s) em sua plenitude.Cumpra-se.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01693.000.063/2022 — Notícia de Fato**  
**PORTARIA - PIC nº 001/2022**

Recife, 11 de março de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRA

Procedimento nº 01693.000.063/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA - PIC nº 001/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio

<b>PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA</b> Paulo Augusto de Freitas Oliveira	<b>COORREGEDOR-GERAL</b> Paulo Roberto Lapenda Figueiroa	<b>CHEFE DE GABINETE</b> Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes	<b>CONSELHO SUPERIOR</b> Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
<b>SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:</b> Zulene Santana de Lima Norberto	<b>COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO</b> Renato da Silva Filho	<b>COORDENADOR DE GABINETE</b> Maria Lizandra Lira de Carvalho	<b>Marco Aurélio Farias da Silva</b> Carlos Alberto Pereira Vitorio Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho Nelma Ramos Maciel Quaiotti
<b>SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:</b> Valdir Barbosa Junior	<b>SECRETÁRIO-GERAL</b> Mavial de Souza Silva	<b>OUVIDORA</b> Selma Magda Pereira Barbosa Barreto	<b>Roberto Lyra - Edifício Sede</b> Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000
<b>SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:</b> Francisco Dirceu Barros			

Pedra/PE, 11 de março de 2022.

RAUL LINS BASTOS SALES  
Promotor de Justiça

Abreu e Lima, 14 de março de 2022.

Fabiana Kiuska Seabra dos Santos,  
Promotora de Justiça**DESPACHO Nº Procedimento nº 02160.000.039/2021 — Inquérito Civil****Recife, 14 de março de 2022**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA  
Procedimento nº 02160.000.039/2021 — Inquérito Civil  
DESPACHO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que esta subscreve, atuando na curadoria da SAÚDE e do PATRIMÔNIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; pelos arts. 1º e 8º da Lei nº 7.347/1985; art. 40, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa dos interesses difusos e coletivos, conforme previsto no art. 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa a Lei, submetendo os agentes públicos a devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

Documento elaborado por Fabiana Kiuska Seabra dos Santos em 14/03/2022.

CONSIDERANDO a tramitação nesta Promotoria de Justiça do Inquérito Civil n.º 02160.000.039/2021, instaurado com a finalidade de apurar denúncia de irregularidades no processo de seleção simplificada no ano de 2018 em Abreu e Lima;

CONSIDERANDO que o artigo 31 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, estabelece o prazo de 01 (um) ano para conclusão do Inquérito Civil, prorrogável por igual prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento do Inquérito Civil n.º 02160.000.039/2021, tendo em vista que permanecem pendentes algumas diligências, visando dar continuidade à coleta de informações, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

PRORROGAR o Inquérito Civil n.º 02160.000.039/2021, nos termos do art. 16, da Resolução CSMP 003/2019, determinando a adoção das seguintes providências:

- 1) Remeter cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP Patrimônio Público, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;
- 2) Encaminhar cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, para a Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial;
- 3) Após voltem conclusos.

Cumpra-se.

**ATA Nº nº 01891.000.252/2021****Recife, 10 de março de 2022**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01891.000.252/2021 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicasATA DE REUNIÃO SETORIAL  
(PA 01891.000.252/2020)

Aos 10 (dez) dias do mês de MARÇO do ano de 2022, por volta das 10h00min, através de reunião virtual no aplicativo Google Meet (<https://meet.google.com/aso-akue-wpx?pli=1&authuser=1>), sob a presidência do Promotor de Justiça Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, titular da 22ª PJDC da Capital, respectivamente, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de discutir o lançamento da cartilha do MPPE de prevenção e combate ao abuso sexual infantil (Cartilha Parou Aqui) na rede particular de escolas do Recife, filiadas ao SINEPE.

Presente os senhores/doutores:

JOSÉ RICARDO DINIZ (Presidente do SINEPE);

FRANCISCO FERREIRA (Coordenador-Executivo do SINEPE).

Aberta a audiência, foi feita pelo Promotor de Justiça uma exposição preliminar sobre a relevância do tema; os objetivos da reunião e a importância da construção de uma solução dialogada para a política pública/educacional em questão.

JOSÉ RICARDO DINIZ (Presidente do SINEPE): gostaria que fossem disponibilizadas as mídias para que o Sindicato fizesse uma análise para posterior divulgação entre as unidades escolares filiadas. As cartilhas impressas poderão ser entregues na própria sede do SINEPE, na rua Amélia (no horário de 08h00min às 12h00min e de 14h00min às 18h00min). As mídias eletrônicas poderão ser encaminhadas para o seguinte e-mail: [coordenador@sinepe-pe.org.br](mailto:coordenador@sinepe-pe.org.br). Gostaria de aproveitar a oportunidade e enaltecer a iniciativa do MPPE, através da PJ de Educação, porque esse tema é muito importante.

FRANCISCO FERREIRA (Coordenador-Executivo do SINEPE): as cartilhas poderão ser divulgadas nas próprias escolas, através de reuniões de pais e mestres bem como através de reuniões dos conselhos pedagógicos.

Ao final, foram PACTUADOS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, os seguintes encaminhamentos, sob a forma de propostas de atuação resolutiva e conjunta, para o SINEPE:

1. divulgar em suas redes sociais e mídias eletrônicas o material da campanha do MPPE de combate ao abuso sexual infantil (Cartilha Parou Aqui e mídias de apoio). Prazo: até 14.04.2022.

A presente será assinada digitalmente e encaminhada para o e-mail do SINEPE. Posteriormente, será encaminhada para publicação no Diário Oficial do MPPE.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 10h40min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho  
Promotor de JustiçaPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas OliveiraSUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu BarrosCOORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCOORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva FilhoSECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza SilvaCHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de CarvalhoOUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000



**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 597/2022****Onde se lê:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 16 – OURICURI**

Araripina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Santa Cruz, Santa Filomena, Trindade

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
31.03.2022	Quinta-feira	Ouricuri	Vinícius Henrique Campos da Costa

**Leia-se:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 16 – OURICURI**

Araripina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Santa Cruz, Santa Filomena, Trindade

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
31.03.2022	Quinta-feira	Ouricuri	Fábio de Sousa Castro

**ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 608/2022**  
**(Comissão Provisória de Avaliação de Documentos)**

<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>MATRÍCULA</b>
GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA	29ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital	187.882-4
BRUNO VALENTE FIRMINO DOS SANTOS	Analista Ministerial - Área Jurídica	189.600-8
ERON MENDES DE CARVALHO	Analista Ministerial – Arquivista	190.163-0
PAULA CAROLINE BARBOSA ARAÚJO	Assistente Técnico de Adm. e Serviços	189.274-6
RONILSON ARAÚJO DE BRITO FIGUEIRÊDO	Técnico Ministerial - Área Administrativa	187.827-1

**Pauta da 9ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, por videoconferência, a ser realizada no dia 16/03/2022, às 13h30min.**

- I – Comunicações da Presidência;**  
**II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE;**  
**III – Julgamento dos Editais de Remoção e Promoção;**  
**IV – Aprovação da Ata da 08 Sessão Ordinária/2022;**  
**V – Processos apreciados na 08ª Sessão Virtual/2022**  
**VI – Informações constantes da pauta:**

**VI.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:**

<b>Nº</b>	<b>Arquimedes/SIIG/SIM</b>	<b>Interessada:</b>	<b>Portaria de Instauração do:</b>
1.	01776.001.079/2021	32ª PJDC Capital	01776.001.079/2021
2.	02053.002.636/2021	16ª PJDC Capital	IC 02053.002.636/2021
3.	02030.000.180/2021	1ª PJ Bezerras	PA 02030.000.180/2021
4.	01975.000.037/2022	4ª PJDC Paulista	IC 01975.000.037/2022
5.	01871.000.010/2021	2ª PJDC Caruaru	IC 01871.000.010/2021
6.	02053.002.619/2021	16ª PJDC Capital	IC 02053.002.619/2021
7.	01669.000.045/2022	PJ Itamaracá	IC 01669.000.045/2022
8.	01669.000.050/2022	PJ Itamaracá	IC 01669.000.050/2022
9.	01669.000.051/2022	PJ Itamaracá	IC 01669.000.051/2022
10.	01669.000.053/2022	PJ Itamaracá	IC 01669.000.053/2022
11.	01669.000.054/2022	PJ Itamaracá	IC 01669.000.054/2022
12.	02050.000.172/2021	3ª PJ Igarassu	IC 02050.000.172/2021
13.	02030.000.186/2021	2ª PJ Bezerras	IC 02030.000.186/2021
14.	02053.000.080/2022	16ª PJDC Capital	IC 02053.000.080/2022
15.	02207.000.036/2022	2ª PJ Carpina	IC 02207.000.036/2022
16.	02246.000.011/2021	PJ Ribeirão	IC 02246.000.011/2021
17.	02053.000.139/2022	16ª PJDC Capital	IC 02053.000.139/2022
18.	02207.000.188/2021	2ª PJ Carpina	IC 02207.000.188/2021
19.	02207.000.241/2021	2ª PJ Carpina	IC 02207.000.241/2021
20.	01565.000.008/2022	PJ Ibimirim	PA 01565.000.008/2022
21.	01907.000.007/2022	5ª PJDC Olinda	PA 01907.000.007/2022
22.	02058.000.014/2022	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.014/2022
23.	02058.000.021/2021	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.021/2021
24.	02430.000.054/2021	2ª PJ São José do Egito	PA 02430.000.054/2021
25.	02011.000.097/2022	36ª PJDC Capital	IC 02011.000.097/2022

26.	02053.000.492/2022	19ª PJDC Capital	IC 02053.000.492/2022
27.	02053.000.493/2022	19ª PJDC Capital	IC 02053.000.493/2022
28.	02412.000.108/2022	2ª PJ Cível Santa Cruz Capibaribe	PP 02412.000.108/2022
29.	01677.000.130/2021	PJ Jurema	IC 01677.000.130/2021
30.	01762.000.008/2022	PJ Bom Conselho	PA 01762.000.008/2022
31.	01677.000.134/2021	PJ Jurema	IC 01677.000.134/2021
32.	02058.000.145/2021	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.145/2021
33.	02058.000.033/2021	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.033/2021
34.	02286.000.014/2021	4ª PJ Arcoverde	IC 02286.000.014/2021
35.	02207.000.036/2022	2ª PJ Carpina	IC 02207.000.036/2022
36.	02412.000.399/2021	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	IC 02412.000.399/2021
37.	02291.000.359/2021	4ª PJ Arcoverde	PA 02291.000.359/2021
38.	02009.000.135/2022	PJDC Capital	PA 02009.000.135/2022
39.	02316.000.178/2021	2ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02316.000.178/2021
40.	02412.000.405/2021	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02412.000.405/2021
41.	02412.000.400/2021	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02412.000.400/2021
42.	01877.000.083/2022	3ª PJDC Petrolina	IC 01877.000.083/2022
43.	01879.000.114/2022	4ª PJDC Petrolina	IC 01879.000.114/2022
44.	01907.000.008/2022	5ª PJDC Olinda	PA 01907.000.008/2022
45.	01923.000.148/2022	3ª PJDC Olinda	IC 01923.000.148/2022
46.	01923.000.149/2022	3ª PJDC Olinda	IC 01923.000.149/2022
47.	01923.000.150/2022	3ª PJDC Olinda	IC 01923.000.150/2022
48.	01923.000.151/2022	3ª PJDC Olinda	IC 01923.000.151/2022
49.	01734.000.085/2021	1ª PJ São José do Egito	PA 01734.000.085/2021
50.	02160.000.040/2021	4ª PJ Abreu e Lima	IC 02160.000.040/2021
51.	02053.003.079/2021	19ª PJDC Capital	IC 02053.003.079/2021
52.	02053.000.538/2022	19ª PJDC Capital	IC 02053.000.538/2022
53.	02199.000.104/2022	2ª PJ Cível São Lourenço da Mata	IC 02199.000.104/2022
54.	01538.000.020/2021	PJ Belém de Maria	PA 01538.000.020/2021
55.	02199.000.104/2022	2ª PJ Cível São Lourenço da Mata	IC 02199.000.104/2022
56.	02412.000.350/2021	2ª PJ Cível São Lourenço da Mata	PA 02412.000.350/2021
57.	02207.000.241/2021	2ª PJ Carpina	IC 02207.000.241/2021
58.	02207.000.188/2021	2ª PJ Carpina	IC 02207.000.188/2021

59.	02053.000.641/2021	16ª PJDC Capital	PA 02053.000.641/2021
60.	02246.000.011/2021	PJ Ribeirão	IC 02246.000.011/2021
61.	02053.000.539/2022	19ª PJDC Capital	IC 02053.000.539/2022
62.	02053.000.540/2022	19ª PJDC Capital	IC 02053.000.540/2022
63.	02053.000.550/2022	19ª PJDC Capital	IC 02053.000.550/2022
64.	02053.000.552/2022	19ª PJDC Capital	IC 02053.000.552/2022
65.	02053.000.554/2022	19ª PJDC Capital	IC 02053.000.554/2022

**VI.II – Conversão de PP's em IC's:**

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	2021/33311	2ª PJ Bonito	PP em IC
2.	01975.000.230/2021	4ª PJDC Paulista	PP em IC
3.	02144.000.171/2021	6ª PJDC Jabotão dos Guararapes	PP em IC
4.	02144.000.207/2021	6ª PJDC Jabotão dos Guararapes	PP em IC
5.	02144.000.253/2021	6ª PJDC Jabotão dos Guararapes	PP em IC

**VI.III – Prorrogação de Prazo:**

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
1.	01891.000.797/2020	22ª PJDC Capital	IC 01891.000.797/2020
2.	02070.000.121/2020	1ª PJ Goiania	IC 02070.000.121/2020
3.	01900.000.005/2021	2ª PJDC Olinda	PA 01900.000.005/2021
4.	2018/248300	20ª PJDC Capital	IC 42/2019
5.	02328.000.083/2021	3ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02328.000.083/2021
6.	2018/246206	20ª PJDC Capital	IC 33/2019
7.	2019/31104	20ª PJDC Capital	IC 72/2019
8.	02160.000.129/2020	4ª PJ Abreu e Lima	IC 02160.000.129/2020
9.	2018/270703	39ª PJDC Capital	IC 005/2018
10.	2016/2266735	4ª PJDC Petrolina	IC 7622885
11.	2015/2010445	4ª PJDC Petrolina	IC 012/2016
12.	2017/2796221	4ª PJDC Petrolina	IC 002/2018
13.	2015/2010241	4ª PJDC Petrolina	IC 010/2016
14.	2018157742	4ª PJDC Petrolina	IC 002/2019
15.	2017/2637499	4ª PJDC Petrolina	IC 01/2018
16.	2016/2232141	4ª PJDC Petrolina	IC 22/2016
17.	2018/240063	4ª PJDC Petrolina	IC 001/2019
18.	2018/246787	35ª PJDC Capital	IC 11/2019
19.	02053.000.261/2021	16ª PJDC Capital	IC 02053.000.261/2021
20.	02053.000.139/2021	16ª PJDC Capital	IC 02053.000.139/2021
21.	01975.000.295/2020	6ª PJDC Paulista	IC 01975.000.295/2020
22.	2018/248332	20ª PJDC Capital	IC 35/2019
23.	2018/245717	20ª PJDC Capital	IC 31/2019
24.	2018/244764	20ª PJDC Capital	IC 12/202019
25.	2018/243692	20ª PJDC Capital	IC 09/2019
26.	02055.000.034/2020	31ª PJDC Capital	IC 02055.000.034/2020
27.	2018/273285	35ª PJDC Capital	IC 57/2019

28.	2018/273392	35ª PJDC Capital	IC 50/2019
29.	2019/22943	35ª PJDC Capital	IC 90/2019
30.	2018/273158	35ª PJDC Capital	IC 55/2019
31.	01927.000.025/2022	5ª PJDC Olinda	NF 01927.000.025/2022
32.	01917.001.221/2021	5ª PJDC Olinda	NF 01917.001.221/2021
33.	01927.000.022/2022	5ª PJDC Olinda	NF 01927.000.022/2022
34.	2018/98734	35ª PJDC Capital	IC 24/2019
35.	2018/185049	35ª PJDC Capital	IC 17/2019
36.	2018/273109	35ª PJDC Capital	IC 41/2019
37.	01998.000.458/2020	25ª PJ Patrimônio	IC 01998.000.458/2020
38.	01998.000.068/2021	44ª PJDC Capital	IC 000.068/2021
39.	02053.002.441/2020	16ª PJDC Capital	IC 02053.002.441/2020
40.	02009.000.124/2020	20ª PJDC Capital	IC 02009.000.124/2020
41.	02053.001.818/2020	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.818/2020
42.	02053.001.152/2020	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.152/2020
43.	02053.001.514/2020	16ª PJDC Capital	IC 02053.001.514/2020
44.	2018/254200	35ª PJDC Capital	IC 19/2019
45.	2018/196046	35ª PJDC Capital	IC 02/2019
46.	2018/272109	35ª PJDC Capital	IC 26/20019
47.	2018/273134	35ª PJDC Capital	IC 34/2019
48.	2018/273132	35ª PJDC Capital	IC 35/2019
49.	2018/273237	35ª PJDC Capital	IC 42/2019
50.	2018/272319	35ª PJDC Capital	IC 45/2019
51.	2018/272320	35ª PJDC Capital	IC 46/2019
52.	2019/21495	35ª PJDC Capital	IC 91/2019
53.	2018/268756	35ª PJDC Capital	IC 21/2019
54.	2018/273404	35ª PJDC Capital	IC 60/2019
55.	2018/272321	35ª PJDC Capital	IC 47/2019
56.	2018/273121	35ª PJDC Capital	IC 38/2019
57.	2018/262686	35ª PJDC Capital	IC 20/2019
58.	02053.000.446/2021	16ª PJDC Capital	IC 02053.000.446/2021

**VI.IV – Recomendação:**

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	01780.000.041/2020	PJ Bom Conselho	Expedição da Recomendação 03/2022
2.	02090.000.608/2021	2ª PJDC Garanhuns	Expedição da Recomendação nº. 01/2022
3.	01712.000.007/2021	PJ São José do Belmonte	Expedição da Recomendação S/N

**VI.V – Diversos:**

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	02271.000.100/2021	1ª PJ Surubim	Migração do Auto 2017/2644491 para o SIM 02271.000.100/2021
2.	01877.000.083/2022	3ª PJDC Petrolina	Migração do Auto 2019/84227 para o SIM 01877.000.083/2022
3.	02009.000.145/2021	20ª PJDC Capital	Declínio de atribuição do IC 02/2022 para as PJDCs da Capital com atribuição na defesa do meio ambiente.

**VII – Julgamento do Recurso no Processo SIM nº 01884.000.293-2020 – Relator: Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO;**

**VIII – Julgamento do Recurso no Processo SIM nº 01998.000.063/2020 – Relator: Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO;**

**IX – Julgamento dos processos da Corregedoria (Relacionados no anexo I).**

## ANEXO I

## Processos da Corregedoria

Nº	Conselheiro (a): Nelma Ramos Maciel Quaiotti
1.	19.20.2221.0019277/2021-12